



**PROCESSO Nº 030/2020**

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORES, INCLUSO INSUMOS E MANUTENÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

**PARECER:**

Na data designada para a ocorrência do Pregão 009/2021, compareceu somente a empresa denominada – **MASSARETTO & MORAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME**, nesse dia houve só o credenciamento.

Após, o trâmite foi suspenso por 08 (oito) dias, porém, transcorrido os dias, e em data e hora designado para o certame, novamente compareceu a única empresa citada acima.

Ocorre que posteriormente a fase de lances no Pregão 007/2021, a proposta de menor valor não foi aceitável, tendo em vista a participação de uma única empresa, bem como que a proposta ofertada pela empresa denominada – **MASSARETTO & MORAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME**, **estava acima do valor estimado do mercado.**

O item 10.1 do Edital 009/2021 aduz o seguinte:

A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação de propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



A Pregoeira realizou a negociação para o alcance do melhor preço, contudo, a empresa presente ofertou um valor acima em relação aos preços de mercado.

Diante do exposto, a proposta ofertada pela empresa - **MASSARETTO & MORAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME**, não foi aceitável.

Com relação as propostas acima dos praticados pelo mercado, o Tribunal de Contas da União entende o seguinte:

1. CU. Responsabilidade. Proposta acima do preço de mercado. Contrato administrativo.

Decidiu o Plenário do TCU que as empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços contratados, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

*Acórdão 2262/2015 – Plenário/TCU*

Diante do acima exposto, entendemos que a única empresa participante do certame, ofertou preços/propostas expressamente acima do valor de mercado conforme cotações anexadas no Processo nº 030/2020, contudo, **opino pelo cancelamento do pregão 007/2021, e diante da necessidade conforme justificativa advinda do Departamento de Finanças, opino também para que seja realizado um novo pregão com cotações adequadas as exigências do Edital.**

**Tuiuti, 07 de julho de 2.021.**

**IVAN JOSÉ RAMOS**  
**OAB/SP nº 359451 - Procurador**